



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 681/2004

SÚMULA: ESTABELECE O PLANO DE INCENTIVO À FRUTICULTURA, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, estabelecido o Plano de Incentivo à Fruticultura, criada a sistemática de subsídios, a ser custeado pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Plano de Incentivo à Fruticultura tem como objetivo:

- I - diversificação da produção nas pequenas propriedades rurais;
- II - geração de emprego e renda no campo e cidade;
- III - otimizar a mão-de-obra nas propriedades rurais;
- IV - abastecer o mercado regional, fornecendo matéria-prima para as indústrias de suco.

Art. 3º - O Município subsidiará a fundo perdido, 20% (vinte por cento) do custo unitário das mudas por produtor, nos seguintes termos:

- I - ano 2004 - O subsídio beneficiará os produtores que aderirem ao plantio de tangerina;
- II - a partir de 2005, o subsídio poderá ser estendido a outras espécies.

Art. 4º - O incentivo de que trata o artigo anterior, somente será concedido a pequenos produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- I - renda predominantemente agrícola, mínimo 80% (oitenta por cento);
- II - preservem o meio ambiente, isolando as áreas a margem dos córregos e rios;
- III - não sejam devedores para com a Fazenda Pública Municipal.
- IV - que desenvolvam conservação do solo e retenham as águas pluviais da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

V - que atendam as recomendações técnicas de plantio e desenvolvimento da cultura;

VI - tenham iniciado o plantio a partir do ano 2003;

VII - controlem a comercialização dos produtos agrícolas através da emissão da nota do produtor;


Art. 5º - O produtor deverá comprovar o plantio junto a Secretaria de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, ficará sujeito à vistoria realizada por técnicos daquele órgão, tendo o subsídio liberado somente após a emissão do atestado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Incentivo à Fruticultura de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais da Secretaria de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, iniciando-se a partir do Exercício de 2004.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8696
Data, 07 / 02 / 04

O FUNCIONÁRIO